

RESPONSABILIDADE CIVIL DE ALGORITMOS

ALGORITHMIC LIABILITY

JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR

Pós-doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra (Portugal).
Doutor e Mestre em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos
pela Instituição Toledo de Ensino – ITE Bauru. Professor do Mestrado
em Direito da Universidade de Marília – UNIMAR. Professor titular da
graduação e pós-graduação das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio
Toledo. Professor do Instituto Municipal do Ensino Superior de Assis.
jesualdo@almeidapimentel.com.br

CAROLINE PASTRI PINTO REINAS

Mestre em Direito pela Universidade de Marília – UNIMAR. Especialista em Processo Civil pela
Damásio Educacional. Professora titular e Coordenadora da pós-graduação em Direito Penal
e Processo Penal da Faculdade de Direito da Alta Paulista de Tupã – FADAP. Advogada.
carolinepastrip@gmail.com

Recebido em: 17.08.2018
Aprovado em: 22.07.2021

ÁREAS DO DIREITO: Civil; Digital

RESUMO: O conceito de robôs inteligentes sempre foi presente na cultura popular, porém, o que há pouco era considerado ficção científica já é uma realidade. Utilizando-se o método dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica, o trabalho pondera a possibilidade de se atribuir à máquina dotada de inteligência artificial uma "personalidade eletrônica" (para a qual o estudo cunha a expressão "e-personalidade"), o que autorizaria a sua responsabilização nos casos em que gerasse danos a terceiros, sem interferência humana, bem como analisa a alternativa de imputar a responsabilidade a um agente humano específico. Para tanto, contrapõe diferentes teorias da responsabilidade civil e sopesa decisões de cortes

ABSTRACT: The idea of smart robots has always been present in popular culture, mainly and until recently as science fiction, whereas now it is deemed a reality. Using the deductive method and bibliographical review, the present work advocates for the possibility of assigning to artificial intelligence machine an 'electronic personality' ('e-personality', as mentioned in this study), which would enable the recognition of their liability in cases where third parties have been harmed without human interference, while also analyzing the alternative to attribute liability to persons. The paper gives a take on different theories of civil liability, foreign court decisions and legislation, concluding that the present

estrangeiras e legislações alienígenas, concluindo pela insuficiência do atual arcabouço legislativo para tutelar a questão em apreço.

PALAVRAS-CHAVE: Responsabilidade civil – Inteligência artificial – Aprendizagem profunda – Personalidade eletrônica – Teoria do risco.

legislative framework is not enough to deal with the issue presented herein.

KEYWORDS: Liability – Artificial intelligence – Deep learning – Electronic personality – Risk theory.

SUMÁRIO: Considerações iniciais. 1. Panorama geral da evolução da inteligência artificial. 2. Ordenamento jurídico alienígena. 3. A responsabilidade civil. 3.1. A personalidade eletrônica: e-personalidade. 3.2. A responsabilidade civil do agente humano. 3.2.1. A responsabilidade do usuário pelos seus próprios atos. 3.2.2. A responsabilidade da cadeia produtiva pelos seus próprios atos. 3.2.3. A responsabilidade do agente humano pelos atos da máquina detentora de inteligência artificial. Considerações finais. Bibliografia.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A concepção de robôs e máquinas que pensam e agem por si só sempre povoou a imaginação popular, estando substancialmente presente na filmografia e literatura mundial, como o clássico robô Rosie, do desenho “Jetsons”, os robôs C-3PO e R2-D2, personagens de “Star Wars” e o T-800, androide assassino vivido por Arnold Schwarzenegger em “Exterminador do Futuro”. Tais robôs, frutos da fértil imaginação humana, personificam a ideia de que é possível criar máquinas com características similares aos atributos humanos.

Interessante evidenciar que o termo “robot”, criado pelo escritor checo Karel Čapek, se origina da palavra “robotá”, que significa “servo” ou “servidão”. Čapek, no enredo de uma peça chamada “A Fábrica de Robôs”, relata a história de um cientista que desenvolveu uma substância apta a construir “humanoides” (robôs), os quais possuíam aspecto humano e raciocinavam, executando os trabalhos físicos determinados pelos seus donos, de forma obediente. Curioso ressaltar que, na trama, os robôs tomam o controle dos eventos e se colocam em um patamar acima dos humanos.¹

Nos dias atuais, contudo, a atuação de robôs não mais possui uma aura futurista e ficcional, já que máquinas realizam atividades típicas de humanos, muitas vezes, com muito mais acuidade: na Arábia Saudita, um robô dotado de inteligência artificial já

1. JUNIOR, Ademar. Resenha: A Fábrica de Robôs, de Karel Tchápek. *Cooltural*, 05.07.2016. Disponível em: [<https://coolturalblog.wordpress.com/2016/07/05/resenha-a-fabrica-de-robos-de-karel-tchapek/>]. Acesso em: 29.05.2018.

É notório que o ordenamento jurídico, em regra, não acompanha a velocidade das inovações tecnológicas; no entanto, a atuação de tais máquinas está cada vez mais presente na vida da população, de modo que uma inovação legislativa nesse sentido se mostra crucial. Até que isso ocorra, contudo, a única solução que se enquadra na sistemática civil brasileira para os casos em que o dano não pode ser imputável a nenhum agente humano, mas tão somente ao robô, é a responsabilização das empresas envolvidas na fabricação da máquina, com fundamento na teoria do risco, o que se mostra a melhor solução para o caso em debate.

BIBLIOGRAFIA

- ALVIM, Agostinho. *Da inexecução das obrigações e suas consequências*. São Paulo: Saraiva, 1980.
- BARROS MONTEIRO, Washington de. *Curso de Direito Civil: parte geral*. São Paulo: Saraiva, 1960.
- BEVILÁQUA, Clovis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil comentado*. Rio de Janeiro: Paulo de Azevedo, 1959. v. 1.
- CAVALIERI FILHO, Sergio. *Programa de responsabilidade civil*. São Paulo: Atlas, 2012.
- DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2002, v. 1.
- ELIAS, Paulo Sá. Algoritmos e inteligência artificial exigem atenção do Direito. *Consultor Jurídico*, 20.11.2017. Disponível em: [www.conjur.com.br/2017-nov-20/paulo-sa-elias-inteligencia-artificial-requer-atencao-direito]. Acesso em: 29.05.2018.
- FACHIN, Luiz Edson (Coord.). *Repensando fundamentos do direito civil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.
- GOMES, Orlando. *Introdução ao Direito Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. *Responsabilidade civil*. São Paulo: Saraiva, 2016.
- GREENE, Joshua D. *The Terrible, Horrible, No Good, Very Bad Truth about Morality and What to Do About it*. Tese (Doutorado em Filosofia) – Universidade de Princeton, Princeton, 2002.
- KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Trad. João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- KIM, Kwang Gi. Deep Learning. *Health Information Research*, [s.l.], v. 22, n. 4, p. 351-354, out. 2016.
- LIMA, Alvino. *Culpa e risco*. São Paulo: Ed. RT, 1960.
- SILVA PEREIRA, Caio Mario da. *Responsabilidade civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1990.
- TARTUCE, Flávio. *Manual de responsabilidade civil: volume único*. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

- VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito civil: responsabilidade civil*. São Paulo: Atlas, 2012.
- VLADECK, David C. Machines without principals: liability rules and Artificial Intelligence. *Washington Law Review*, [s.l.], v. 89, n. 1, p. 117-150, 2014.



PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREAS DO DIREITO: Civil; Digital

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- A responsabilidade civil dos fornecedores de inteligência artificial, de Diogo Ramos Ferreira – *RD Tec* 4; e
- Problemas públicos em plataformas privadas: a responsabilidade civil de mídias sociais por danos decorrentes de conteúdos gerados por terceiros, de Maíke Wile dos Santos – *RDCC* 20/253-301.